

PROJETO DE LEI N° ____/____

Institui o “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette” no Calendário Oficial do Município de Cariacica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o **“Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette”**, a ser celebrado, anualmente, no dia **7 de junho**.

Art. 2º A data tem como finalidade promover ações de informação, respeito e defesa dos direitos das pessoas com Síndrome de Tourette, garantindo maior visibilidade à condição e favorecendo o diagnóstico adequado, o tratamento e a inclusão social.

Art. 3º São objetivos do “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette”:

I – divulgar à comunidade as características clínicas, causas e sintomas da Síndrome de Tourette;

II – esclarecer sobre os tratamentos adequados e a importância do diagnóstico precoce;

III – combater o estigma, o preconceito e a desinformação relacionados à síndrome;

IV – incentivar a inclusão social, educacional e profissional das pessoas diagnosticadas;

V – promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e meios de comunicação;

VI – estimular a capacitação de profissionais da saúde e da educação para o atendimento especializado;

VII – apoiar iniciativas de pesquisa, políticas públicas, programas de atendimento e acompanhamento contínuo às pessoas com a síndrome e seus familiares.

Art. 4º As ações alusivas à data poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal em parceria com:

I – instituições de saúde, universidades e centros de pesquisa;

II – conselhos profissionais, entidades médicas e associações especializadas;



27 98808-9459



cleidimaralemao@camaracariacica.es.gov.br



cleidimaralemao2



@cleidimar.alemao



Avenida Expedito Garcia, 412 - sala 304 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29.146-200

III – organizações sociais, grupos de apoio a pacientes e entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Escolas públicas e privadas, mediante campanhas educativas e atividades pedagógicas específicas.

Art. 5º Poderão integrar as ações relativas ao Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette:

I – palestras, seminários, oficinas, debates e capacitações;

II – campanhas informativas em meios de comunicação e redes sociais;

III – distribuição de materiais educativos;

IV – eventos comunitários e atividades de caráter cultural e social relacionados ao tema;

V – ações integradas que incentivem o respeito e a promoção de direitos das pessoas com a síndrome.

Art. 6º O “Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de novembro de 2025

CLEIDIMAR ALEMÃO
VEREADOR



27 98808-9459



cleidimaralemao@camaracariacica.es.gov.br



cleidimaralemao2



@cleidimar.alemao



Avenida Expedito Garcia, 412 - sala 304 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29.146-200

JUSTIFICATIVA

1. Da relevância social e da necessidade da norma

A Síndrome de Tourette (ST) é um transtorno neuropsiquiátrico de início habitualmente na infância, caracterizado por tiques motores e vocais persistentes, frequentemente associado a comorbidades como transtorno obsessivo-compulsivo, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e transtornos de ansiedade. Apesar de sua prevalência não ser desprezível e de seu impacto na vida escolar, familiar e profissional, persiste elevado grau de desinformação, estigma e falta de capacitação de agentes públicos para identificação e atendimento adequados.

Instituir o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette, celebrado em 7 de junho, promove visibilidade pública, combate o estigma e articula políticas integradas de saúde, educação e assistência social. A data proposta funcionará como instrumento de mobilização comunitária, favorecendo a adoção de práticas inclusivas e o acesso a diagnóstico e tratamento precoces.

2. Fundamentação jurídica

A proposição encontra respaldo em diversos dispositivos constitucionais e legais que orientam a atuação do Poder Público na promoção da saúde, educação inclusiva e na proteção dos direitos humanos:

- Constituição Federal de 1988 — Ao reconhecer a saúde como direito social (art. 6º) e dever do Estado (art. 196), a CF impõe ao ente municipal responsabilidade por ações de promoção, proteção e recuperação da saúde; a iniciativa também dialoga com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade perante a lei.
- Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) — Assegura prioridade de atenção integral às crianças e adolescentes, público especialmente vulnerável à identificação e manejo precoce da ST.
- Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e normativas sobre educação inclusiva — que estabelecem o dever de promover condições para a permanência e desenvolvimento dos alunos com necessidades específicas no ambiente escolar.



27 98808-9459



cleidimaralemao@camaracariacica.es.gov.br



cleidimaralemao2



@cleidimar.alemao



Avenida Expedito Garcia, 412 - sala 304 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29.146-200

- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) — Ainda que a ST nem sempre seja qualificada como deficiência nos termos legais, a LBI orienta políticas públicas de acessibilidade e eliminação de barreiras, cujo espírito é aplicável à proteção de pessoas com transtornos que comprometem participação social plena.
- Normas e recomendações internacionais de direitos humanos e saúde pública (declarações e instrumentos de organismos internacionais) reforçam o dever de promover igualdade de oportunidades e combater o preconceito.

3. Justificativa técnica e de saúde pública

A institucionalização de um dia municipal de conscientização visa objetivos técnicos concretos:

- Melhorar o reconhecimento precoce dos sinais e sintomas da ST entre profissionais de saúde, educação e familiares, reduzindo tempo até o diagnóstico e início do tratamento multidisciplinar.
- Capacitar profissionais da rede municipal de saúde (Atenção Básica, Núcleos de Apoio à Saúde da Família—NASF, CAPS quando aplicável) e da educação (professores, equipe pedagógica) quanto às estratégias de manejo, adaptações pedagógicas e encaminhamentos.
- Reduzir estigma e exclusão, promovendo ambiente escolar e comunitário mais acolhedor e evitando medidas discriminatórias que prejudicam o desenvolvimento acadêmico e psicológico do indivíduo.
- Fomentar parcerias com universidades, associações de pacientes e sociedades médicas para iniciativas de informação, pesquisa e atendimento qualificado.

4. Impacto sobre políticas públicas locais e articulação intersetorial

A data instituída deve funcionar como eixo de articulação entre as secretarias municipais (Saúde; Educação; Assistência Social; Cultura e Comunicação). Entre as ações previstas estão:

- campanhas educativas e materiais informativos;
- realização de palestras, seminários e oficinas;
- capacitação continuada para profissionais da saúde e educação;
- inclusão de conteúdo sobre ST em programas de saúde escolar;



27 98808-9459



cleidimaralemao@camaracariacica.es.gov.br



cleidimaralemao2



@cleidimar.alemao



Avenida Expedito Garcia, 412 - sala 304 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29.146-200

- estímulo a pesquisas e levantamentos locais sobre demanda por serviços especializados.

Essas iniciativas podem ser implementadas por meio de ações programáticas já existentes, por parcerias com instituições acadêmicas e pelo engajamento de organizações da sociedade civil, minimizando custos adicionais.

5. Da adequação orçamentária e da viabilidade financeira

Trata-se, essencialmente, de uma medida de caráter educativo e simbólico, cuja implementação pode ser realizada prioritariamente com aproveitamento de estruturas e rotinas administrativas já existentes (salas de reunião públicas, canais de comunicação oficiais, redes escolares e de atenção básica). Eventuais despesas com materiais informativos, contratação de palestrantes ou eventos pontuais poderão ser objeto de dotação orçamentária específica por meio de ações já previstas no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias Anuais, ou custeadas em regime de cooperação com entidades parceiras.

Ressalta-se que o custo operacional da lei é baixo em comparação ao ganho social e à potencial redução de demanda por atendimentos agravados decorrentes de diagnóstico tardio ou intervenções inadequadas.

6. Do respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

A medida é proporcional à finalidade pretendida — promoção da saúde pública, inclusão e respeito aos direitos fundamentais — e razoável em termos de intervenção normativa municipal, visto que não impõe obrigação onerosa desproporcional ao erário nem cria restrições à iniciativa privada ou ao exercício de direitos.

7. Resultados esperados e indicadores de avaliação

Propõe-se que a lei preveja mecanismos simples de monitoramento para aferir impactos urbanos e administrativos, tais como:

- número de ações educativas realizadas anualmente (palestras, oficinas, campanhas);
- número de profissionais capacitados nas áreas de saúde e educação;
- inclusão de material informativo sobre ST nas escolas municipais;
- registro de encaminhamentos realizados pela rede de atenção básica para serviços especializados;



27 98808-9459



cleidimaralemao@camaracariacica.es.gov.br



cleidimaralemao2



@cleidimar.alemao



Avenida Expedito Garcia, 412 - sala 304 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29.146-200

percepção da comunidade sobre conhecimento e atitudes (pesquisas de opinião/inquéritos escolares).

8. Da consonância com a política de direitos humanos e inclusão

A iniciativa corrobora o compromisso municipal com políticas de promoção da igualdade e acessibilidade, fortalecendo mecanismos de proteção social para grupos vulneráveis. Reconhecer formalmente o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette significa também manifestar o princípio republicano de dever de cuidado do Estado para com a população mais necessitada de informação e assistência qualificada.

9. Considerações finais

Pelo exposto, o projeto de lei:

- atende aos preceitos constitucionais de proteção à saúde e promoção da dignidade humana;
- promove ação educativa e preventiva de baixo custo e alto impacto social;
- articula políticas setoriais (saúde, educação e assistência) em favor da inclusão;
- contribui para a redução de estigma e para o fortalecimento de uma rede de apoio local.

Diante disso, submeto à apreciação dos nobres pares a presente proposição, na convicção de que a instituição do Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette representa avanço concreto na política pública municipal de promoção da saúde, inclusão e direitos humanos

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de novembro de 2025

CLEIDIMAR ALEMÃO
VEREADOR